

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 591/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 01/11/2023, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público aos interessados que está instaurando processo de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de neuropsiquiatria, e serviços de saúde de terapia ocupacional, terapia comportamental e terapia ABA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

2 DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de neuropsiquiatria, e serviços de saúde de terapia ocupacional, terapia comportamental e terapia ABA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

2.2. A Prestação de Serviços compreende:

- Atendimento através de consultas e sessões, de acordo com protocolos clínicos e terapêuticos, conforme demanda da Secretaria de Saúde com todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária, solicitar e avaliar exames complementares, prescrever preferencialmente medicamentos constantes da lista padronizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a chamada REMUME e, quando necessários, as prescrições de medicamentos diversos;
- Cumprir rigorosamente a agenda previamente definida, observados os prazos máximos de execução;
- As sessões de terapia deverão ter duração mínima de 00:30h (trinta minutos), e periodicidade semanal.

2.3 As contratações decorrentes deste Chamamento Público destinam-se a prestação de serviços médicos na especialidade de neuropsiquiatria, e serviços de saúde de terapia ocupacional, terapia comportamental e terapia ABA. A demanda de consultas/sessões com esses profissionais no Município de Mercedes é muito alta atualmente e há uma grande dificuldade na existência de vagas pelo Consórcio CISCOPAR. Buscando garantir que a população tenha acesso a esses serviços a Secretaria de Saúde optou pela contratação, permitindo assim o atendimento e a saúde aos munícipes que necessitam.

2.4 Todas as consultas/sessões constantes neste Edital serão contratadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, por intermédio da autorização emitida pelo Município.

2.5 O contratado deverá apresentar relatório dos serviços realizados em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

2.6 O prestador credenciado apresentará mensalmente ao município, em até 05 (cinco) dias do mês posterior a prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminado por nome do paciente do município, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

2.7 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto (despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame), sendo que todas as despesas deverão ser consideradas quando da formação e apresentação de proposta de preços.

2.8 As contratações decorrentes do presente edital não implicam transferência da gestão do Centro de Saúde, ou do serviço público de saúde, cuja direção permanece sob responsabilidade do Município de Mercedes, através da Secretaria de Saúde.

2.9 O presente Chamamento Público ficará disponível (terá vigência) pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de seu aviso.

2.10 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do contrato; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

2.11 O credenciamento constitui mera expectativa da futura e eventual prestação dos serviços. A efetiva requisição dependerá da ocorrência de demanda, bem como, do juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

3 DOS VALORES

3.1 Os serviços serão remunerados conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	20	Consulta	Consulta com neuropediatra.	386,67	7.733,40
2	130	Sessão	Atendimento psicológico na abordagem comportamental.	183,18	23.813,40
3	160	Sessão	Atendimento psicológico com especialização em ABA.	166,52	26.643,20
4	150	Sessão	Atendimento de Terapia Ocupacional.	119,83	17.974,50
Valor Máximo Total R\$					76.164,50

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor das credenciadas/contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Mercedes, nos termos do contrato.

3.3 A Contratação será efetivada atendendo as necessidades e demandas do Município, sendo que a escala de demandas será elaborada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o número de credenciados, de acordo com o item 11 deste Edital.

3.4 O montante da remuneração prevista foi fixado com base na média em que considerado valores de iniciativa privada, valores referência dos conselhos e valores de outros processos licitatórios.

3.5 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.5.1 - O reajuste anual será igualmente aplicado a todos os contratos vigentes, independente da data de celebração dos mesmos.

4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA REQUISICÃO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento da credenciada.

4.2 A realização dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerão conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 A execução dos serviços deverá se dar mediante e conforme a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde.

4.2.2 A consulta solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. As sessões de terapia deverão ser agendadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 Somente serão pagas as consultas/sessões comprovadamente realizadas, mediante o envio semanal ou mensal de relatório, o qual deverá conter a identificação do usuário, data e horário de realização da consulta. Deverá ainda, vir acompanhado de formulário específico, emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, autorizando e/ou requisitando a realização do(s) exame(s), do qual deverá constar a assinatura do usuário, atestando a efetiva realização da consulta/sessão.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços, e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 As empresas interessadas devem possuir estabelecimento, obrigatoriamente, em um raio de no máximo 100 km de distância da Cidade de Mercedes – PR.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Os profissionais enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Compras do Paço do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. O edital poderá ser obtido através do site: www.mercedes.pr.gov.br no link EDITAIS E LICITAÇÕES, ou mediante solicitação encaminhada para o e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br e pelo fone (45) 3256-8028.

6.2 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 7.1 do presente edital, no Setor de Protocolo no Paço Municipal de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:.....

TELEFONE:

6.3 As pessoas jurídicas interessadas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 6.2 do presente instrumento.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar, para comprovação da **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica**, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- i) Declaração do proponente de que manterá estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, que disporá de profissionais suficientes e qualificados para a prestação dos serviços objeto do presente edital e que aceita o preço fixado neste Edital (modelo constante do Anexo 03);

- j) Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número de seu registro junto ao CRM (para o item 1), CRP (para o item 2 e 3) e COFFITO (para o item 4) (ANEXO 4);
- k) Certificado/Declaração de Especialidade (neuropediatra para o item 1 e terapia ABA para o item 3) do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração do item anterior;
- l) Comprovante de registro da proponente e dos profissionais indicados (alínea “j” supra) na entidade profissional competente, comprovando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto deste credenciamento;
- m) Documento que comprove vínculo dos profissionais indicados (alínea “j” supra), mediante a apresentação de Contrato Social, Registro na Carteira Profissional ou Contrato com profissional autônomo;
- n) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e
- o) Licença sanitária Municipal, compatível com o objeto deste credenciamento e dentro do período de vigência, do domicílio ou sede da licitante.

7.2 Deverão apresentar para fins de habilitação, **ainda**, declaração Unificada do proponente, declarando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal e a inexistência de impedimento para licitar e contratar, conforme modelo constante no Anexo 2.

7.3 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia (com exceção de fotocópias em papel termo-sensível – fax) autenticada por cartório competente, pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Certidões disponibilizadas por intermédio da *Internet* dispensam autenticação.

7.5 A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

7.6 Será considerado pela Comissão de Licitação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

7.7 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

7.8 No caso de existirem, dentro do Envelope documentação de habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura.

7.9 A não apresentação ou a apresentação dos documentos especificados nos itens 7.1 e 7.2 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do interessado.

7.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o procedimento.

7.11 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - JULGAMENTO

8.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, conforme a sua apresentação no decorrer do prazo de vigência do presente Chamamento, não credenciando as proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do presente Edital.

8.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do presente credenciamento.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.mercedes.pr.gov.br.

9.1.1 As atualizações necessárias em decorrência de credenciamentos posteriores à publicação pretérita deverão ser publicadas em até 05 dias úteis.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso de que trata o item acima, se houver, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.6. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre as mesmas razões.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Publicado(s) o(s) resultado(s) do(s) credenciamento(s), a(s) respectiva(s) contratação(ões) para execução do objeto do presente Chamamento, ocorrerá(ão) através de processo de **inexigibilidade** de licitação, onde a Administração Pública de Mercedes convocará os credenciados para assinarem o termo de contrato (Minuta do Contrato Anexo 01)

11.2 A(s) contratação(ões) serão realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 O(s) credenciado(s) poderá(ão) ser convocados(s) a qualquer momento, durante o prazo de validade do credenciamento, conforme a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo vinculados ao compromisso assumido perante o Município de Mercedes.

11.4 O Período de Execução do Contrato será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

11.5 O prazo para assinatura do Contrato, que será de 05 (cinco) dias corridos, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver solicitação formalizada por escrito da parte interessada e desde que demonstre motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente, pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93.

11.5.1 A critério do Município o contrato poderá ser remetido pelo correio, cabendo a credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, providenciar sua assinatura e remessa.

11.5.2 A penalidade de multa, para o caso de negativa de assinatura do instrumento contratual, equivalerá a 5% do seu respectivo valor.

11.6 A execução contratual se dará após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará o credenciado responsável.

11.6.1 A consulta solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente. As sessões de terapia deverão ser agendadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A distribuição da execução das consultas/sessões se dará de forma igualitária, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento dos contratados. O disposto neste subitem poderá ser excepcionado em caso de retorno/reconsulta, quando necessário/conveniente que a mesma credenciada que atendeu anteriormente o paciente volte a atendê-lo.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O faturamento dos serviços prestados por pessoas jurídicas no mês será apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

12.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

12.1.2 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

12.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) às(s) proponente(s) Contratada(s) via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada no respectivo recibo.

12.3 Sobre os pagamentos efetuados incidirão os descontos/retenções legais.

12.4 Os recursos financeiros para cumprimento deste chamamento, originam-se do Tesouro Municipal correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 3390395030

Fonte de recurso: 505; 20494

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, a qualquer tempo, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 Será facultado ao Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do Contrato decorrente do presente Chamamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.3 O Município poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Contratada, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, no caso de infração as disposições deste Edital e/ou do respectivo instrumento contratual, após regular processo administrativo.

13.4 - A Contratada somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar o Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.5 - O descredenciamento não eximirá a Contratada das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

13.6 Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, 707, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, ou ainda pelos telefones (45) 3256-8028 e (45) 3256-8113, bem como pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas no Paço Municipal de Mercedes, no Departamento de Compras, pelo e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 3256-8028.

15.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.3 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 01 – Minuta do contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais e Aceitação dos Valores;
- Anexo 04 - Modelo de Declaração indicação do(s) profissional(is)

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mercedes-PR, em 01 de novembro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

MINUTA DO CONTRATO N°/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2023

CHAMAMENTO N.º 13/2023

INEXIGIBILIDADE N.º/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxx xxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, Centro, Município de, Estado do Paraná, CEP, neste ato, representada, Senhor(a)(o)....., portador da Cédula de Identidade n.º SESP/PR e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, n.º, Centro, Município de, Estado do, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar “**prestação de serviços médicos na especialidade de neuropediatria, e serviços de saúde de terapia ocupacional, terapia comportamental e terapia ABA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º XX/2023 e seus Anexos**”.

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- Atendimento através de consultas/sessões, de acordo com protocolos clínicos e terapêuticos, conforme demanda da Secretaria de Saúde com todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária, solicitar e avaliar exames complementares, prescrever preferencialmente medicamentos constantes da lista padronizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a chamada REMUME e, quando necessários, as prescrições de medicamentos diversos;

- Cumprir rigorosamente a agenda previamente definida, observados os prazos máximos de execução;
- As sessões de terapia deverão ter duração mínima de 00:30h (trinta minutos), e periodicidade semanal.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	20	Consulta	Consulta com neuropediatra.	386,67	7.733,40
2	130	Sessão	Atendimento psicológico na abordagem comportamental.	183,18	23.813,40
3	160	Sessão	Atendimento psicológico com especialização em ABA.	166,52	26.643,20
4	150	Sessão	Atendimento de Terapia Ocupacional.	119,83	17.974,50
Valor Máximo Total R\$					76.164,50

3.2 O valor total máximo do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º 13/2023, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.3.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.3 O faturamento contendo as prestações de serviços serão apresentados mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ:

95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

3.5 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

3.6 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 3390395030

Fonte de recurso: 505, 20494

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A execução contratual se dará após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará o credenciado responsável.

5.3 - A distribuição da execução das consultas/sessões se dará de forma igualitária, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento dos contratados. O disposto nesta cláusula poderá ser excepcionado em caso de retorno/reconsulta, quando necessário/conveniente que a mesma contratada que atendeu anteriormente o paciente volte a atendê-lo.

5.4 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às

sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o serviço contratado, quando regularmente solicitado;

6.1.2.2 - Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, estar situado em um raio de no máximo 100 km da Cidade de Mercedes - PR;

7.1.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mercedes pelos serviços prestados;

7.1.4 A CONTRATADA, por ocasião da primeira consulta/sessão deverá encaminhar contra referência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão de tratamento, indicando o período do mesmo;

7.1.5 Em casos de cancelamento de agenda, deverá a CONTRATADA, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de eventual aplicação das

penalidades cabíveis;

7.1.6 A CONTRATADA deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária devidamente válido;

7.1.7 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

7.1.8 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.9 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

7.1.12 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

7.1.13 executar, conforme a melhor técnica, o serviço de realização de exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

7.1.14 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

7.1.15 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá, ainda:

7.2.1 estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.2.2 submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

7.2.3 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

7.2.4 obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

7.2.5 submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

7.2.6 assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

7.2.7 cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

7.2.8 preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

8.1.3 expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento da credenciada;

8.1.4 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.5 conferir e aprovar os serviços realizados.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de exames laboratoriais a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 13/2023 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.3 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, de de 202.....

Município de Mercedes
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
RG nº

NOME
RG nº

ANEXO 02
(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) sob as penas da lei, que não estou sujeito a qualquer impedimento legal e que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura

ANEXO 03

(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que disponibilizará estabelecimento efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município de Mercedes, que disporá de profissionais suficientes e qualificados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação, e que aceita receber os valores constante no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2023, e se dispõem a executar os serviços de:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	20	Consulta	Consulta com neuropediatra.	386,67	7.733,40
2	130	Sessão	Atendimento psicológico na abordagem comportamental.	183,18	23.813,40
3	160	Sessão	Atendimento psicológico com especialização em ABA.	166,52	26.643,20
4	150	Sessão	Atendimento de Terapia Ocupacional.	119,83	17.974,50
Valor Máximo Total R\$					76.164,50

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome completo e Assinatura

ANEXO 04

(papel timbrado do interessado)

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS)

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA sob as penas da lei, que indica(m) o(s) profissional(is) para prestar(em) os serviços do objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2023 conforme segue:

Nome	CRM/UF

Nome	CRP/UF

Nome	CREFFITO/UF

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função